

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR visando o atendimento de demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família UBS, CAPS e abastecimento do CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico do Município de Araripina/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	439812	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO 13 X 4,5	CX	30.000
02	139382	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ALMOTOLIA 100 ML	UND	1.000
03	233667	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS	PCT	5.000
04	242918	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22, DESCARTÁVEL	CX	200
05	269941	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%. SOLUÇÃO	UND	5.000
06	S/N	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	20.000
07	289966	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 (COR VERDE CLARO)	UND	30.000
08	289967	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 (COR PRETO)	UND	30.000
09	289968	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 (COR VERDE-ESCURO)	UND	30.000
10	289969	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 (COR AZUL CLARO)	UND	30.000
11	289970	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UND	30.000
12	327118	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILÊ OSTOMIA	CX	200
13	341173	CLOREXIDINA AQUOSA 00,2%. EMBALADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO	UND	1.000
14	348807	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	300
15	366902	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24	CX	200
16	373715	FIXADOR CELULAR KOLPOFIX, FIXADOR CITOLÓGICO	UND	3.000
17	385209	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	UND	20.000
18	386008	EQUIPO BOMBA INFUSORA, P/ NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL	UND	20.000
19	406272	ESPÉCULO VAGINAL (TAMANHO PEQUENO), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO	UND	10.000
20	406273	ESPÉCULO VAGINAL (TAMANHO MÉDIO), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO	UND	30.000
21	406274	ESPÉCULO VAGINAL (TAMANHO GRANDE), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO	UND	10.000
22	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% PURO ALGODÃO MACIO E EXTRA ABSORVENTE, BRANCO	UND	8.000
23	407961	FIO DE SUTURA (NYLON MONOFILAMENTO Nº 0-0)	UND	5.000
24	S/N	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL, TIPO BOLSA COM CAPACIDADE DE 2000 ML	UND	3.000
25	419399	COLETOR DE SECREÇÕES CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 1.200ML, GRADUADO	UND	3.000
26	425191	ALMOTOLIA PLÁSTICA - TRANSPARENTE - 250ML	UND	2.000
27	428620	TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO)	CX	5.000
28	435413	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	UND	10.000
29	435909	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 (LONGA)	UND	10.000
30	435911	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 (LONGA)	UND	10.000
31	435927	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 (CURTA)	UND	10.000
32	435928	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 (CURTA)	UND	10.000
33	435929	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 (CURTA)	UND	10.000
34	435930	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 (CURTA)	UND	10.000
35	435936	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 (CURTA)	UND	10.000
36	435941	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 (CURTA)	UND	10.000
37	435982	SONDA URETRAL Nº 14 (COR VERDE)	UND	10.000
38	435983	SONDA URETRAL Nº 18 (COR VERMELHO)	UND	10.000
39	435985	SONDA URETRAL Nº 16 (COR LARANJA)	UND	10.000
40	435986	SONDA URETRAL Nº 12 (COR BRANCO)	UND	10.000
41	436042	SONDA URETRAL Nº 10 (COR PRETO)	UND	10.000
42	437166	SCALPE 21 G	CX	500
43	437167	SCALPE 23 G	CX	500
44	437172	SCALPE 25 G	CX	500
45	437180	CATETER INTRAVENOSO 24 G (NEO)	CX	200



P R E F E I T U R A

ARARIPINA

Cuidando que se transforma

46	437181	CATETER INTRAVENOSO 14 G	CX	200
47	437441	SONDA URETRAL DE NELATON Nº 12	UND	10.000
48	437881	FITA ADESIVA MICROPOROSA, 10 CM (LARGURA) E 10 M (COMPRIMENTO)	UND	5.000
49	438244	CATETER INTRAVENOSO 22 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO	CX	200
50	438247	CATETER INTRAVENOSO 20 G	CX	200
51	438249	CATETER INTRAVENOSO 18 G	CX	200
52	438409	SONDA URETRAL Nº 08 (COR AZUL CLARO)	UND	30.000
53	438981	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 (LONGA)	UND	10.000
54	438982	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 (LONGA)	UND	10.000
55	438984	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 (LONGA)	UND	10.000
56	438985	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 (LONGA)	UND	10.000
57	438987	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 (LONGA)	UND	10.000
58	439126	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15	CX	200
59	439646	SERINGA 60 ML, DESCARTÁVEL	UND	30.000
60	439726	SERINGA 5 ML, DESCARTÁVEL	UND	150.000
61	439727	SERINGA 3 ML, DESCARTÁVEL	UND	150.000
62	439728	SERINGA 10 ML, DESCARTÁVEL	UND	300.000
63	439799	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO 40 X 12	CX	1.000
64	439905	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, COM CONECTOR PARA CANETA DE INSULINA	CX	1.000
65	439921	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO 25 X 7	CX	1.000
66	440146	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12	UND	8.000
67	440573	ÁLCOOL IODADO 1% - LITRO	UND	1.000
68	444051	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% (SOLUÇÃO DEGERMANTE)	UND	1.500
69	444355	ATADURA, CREPOM 10 CM LARGURA	UND	20.000
70	444362	ATADURA, CREPOM 12 CM LARGURA	UND	20.000
71	444364	ATADURA, CREPOM 15 CM LARGURA	UND	20.000
72	444371	ATADURA, CREPOM 20 CM LARGURA	UND	20.000
73	445300	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11	CX	200
74	446603	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, TECIDO 100% ALGODÃO	UND	10.000
75	452484	OLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	5.000
76	455658	SERINGA 1 ML (INSULINA)	UND	400.000
77	457844	SERINGA 20 ML	UND	200.000
78	460347	CATETER INTRAVENOSO 16 G	CX	200
79	462239	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES	UND	20.000
80	475840	GEL PARA ULTRASSOM, À BASE DE CARBOGEL	UND	2.500
81	485312	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TNT	UND	25.000
82	487001	FIO DE SUTURA (CATGUT CROMADO Nº 3-0), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (70 CM)	UND	1.500
83	487012	FIO DE SUTURA (CATGUT CROMADO Nº 2-0), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (70 CM)	UND	1.500
84	487030	FIO DE SUTURA (CATGUT CROMADO Nº 0), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (70 CM)	UND	1.500
85	487033	FIO DE SUTURA (CATGUT CROMADO Nº 1), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (75 CM)	UND	1.500
86	487454	FIO DE SUTURA (NYLON MONOFILAMENTO Nº 2-0), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (45 CM)	UND	1.500
87	503892	BOLSA COLETORA DE URINA, CLASSIFICAÇÃO ANVISA: CLASSE II	UND	3.000
88	505817	POVIDINE SOLUÇÃO DEGERMANTE	UND	3.000
89	505819	POVIDINE SOLUÇÃO TÓPICA, CLASSIFICAÇÃO ANVISA	FR	3.000
90	602410	FIO DE SUTURA (CATGUT CROMADO Nº 4-0), COMPRIMENTO MÍNIMO DO FIO (70 CM)	UND	1.500
91	609957	TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	CX	200
92	615986	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL (13 FIOS/CM2)	PCT	300.000
93	616006	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO P	UND	15.000
94	616007	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO M	UND	15.000
95	616008	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO G	UND	15.000
96	616009	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO XG	UND	15.000
97	616010	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO XXG	UND	15.000
98	616016	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAMANHO PEQUENO)	UND	15.000
99	616017	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAMANHO MÉDIO), ANATÔMICA, COM FLOCOS DE GEL	UND	15.000
100	616018	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAMANHO GRANDE), ANATÔMICA, COM FLOCOS DE GEL	UND	15.000
101	616019	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (TAMANHO EXTRA GRANDE),	UND	15.000



P R E F E I T U R A

ARARIPINA

Cuidando que se transforma

		ANATÔMICA, COM FLOCOS DE GEL		
102	617202	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - 02 LÂMINAS	UND	1.000
103	618920	SONDA URETRAL Nº 04 (COR CINZA), TUBO CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL	UND	15.000
104	618921	SONDA URETRAL Nº 06 (COR VERDE CLARO), TUBO CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL	UND	15.000
105	619849	LUVA PARA PROCEDIMENTO (TAMANHO PEQUENO), NÃO CIRÚRGICO	CX	500
106	619850	LUVA PARA PROCEDIMENTO (TAMANHO MÉDIO)	CX	1.000
107	619851	LUVA PARA PROCEDIMENTO (TAMANHO GRANDE)	CX	500
108	620082	LUVA CIRÚRGICA (Nº 7,0)	UND	3.000
109	620083	LUVA CIRÚRGICA (Nº 7,5)	UND	5.000
110	620084	LUVA CIRÚRGICA (Nº 8,0)	UND	3.000
111	435901	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08, ACOMPANHA FIO GUIA EM AÇO	UND	5.000
112	S/N	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 14, ACOMPANHA FIO GUIA EM AÇO	UND	2.000
113	436000	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 10	UND	1.000
114	436001	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 12	UND	1.000
115	436002	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 14	UND	1.000
116	436007	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 16	UND	1.000
117	436077	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 22	UND	1.000
118	436078	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 20	UND	1.000
119	436003	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 18	UND	1.000
120	435998	SONDA FOLEY, LÁTEX, SILICONADA ESTÉRIL 2 VIAS Nº 08	UND	1.000
121	S/N	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10	UND	3.000
122	S/N	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 06, ACOMPANHA FIO GUIA EM AÇO	UND	3.000
123	S/N	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE	UND	5.000
124	S/N	GARROTE, MATERIAL TECIDO ELÁSTICO BRANCO	UND	1.000
125	S/N	LANCETA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL	UND	400.000
126	S/N	MEDIDOR DE GLICOSE (GLICOSÍMETRO)	UND	1.000
127	S/N	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL - BRAÇO ADULTO (ESFIGMOMANÔMETRO)	UND	100
128	S/N	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL	UND	1.000
129	485445	APARELHO DE PRESSÃO - ESFIGMOMANOMETRO	UND	500
130	S/N	KIT SUTURA	UND	500
131	S/N	ESTOJO DE INOX 14X08X02 CM CABO DE BISTURI Nº03	UND	500
132	438089	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	1.000
133	438928	ESTETOSCÓPIO, TIPO BIAURICULAR, APLICAÇÃO ADULTO, MATERIAL AUSCULTADOR	UND	500
134	332730	TESTE RÁPIDO GRAVIDEZ	UND	1.000
135	S/N	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	UND	10.000
136	422231	AVENTAL HOSPITALAR	UND	3.000
137	444489	ALCOOL ABSOLUTO 96% FIXADOR DE CELULAS	UND	1.000
138	S/N	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	PCT	500
139	S/N	CUBA RIM - 26 X 12CM. CAPACIDADE: 740ML	UND	200
140	405738	KIT PAPANICOLAOU ESTÉRIL VAGISPEC (KOLPLAST) DESCARTÁVEL P	UND	5.000
141	405739	KIT PAPANICOLAOU ESTÉRIL VAGISPEC (KOLPLAST) DESCARTÁVEL M	UND	10.000
142	405740	KIT PAPANICOLAOU ESTÉRIL VAGISPEC (KOLPLAST) DESCARTÁVEL G	UND	5.000
143	S/N	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA 300 ML 10X5 CM ECONOX	UND	200
144	S/N	BANDEJA INOX - 22 X 11 X 2CM - ESTERILIZÁVEL	UND	200
145	S/N	SOLUÇÃO ANTISSEPTICA DE CLOREXIDINA 0,2%	UND	100
146	S/N	SOLUÇÃO, TIPO À BASE DE BIGUANIDA (PHMB)	FR	200
147	S/N	HIDROGEL AMORFO: TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL	UND	500
148	430103	CREME BARREIRA 60 GR	UND	500
149	S/N	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE MATERIAL HOSPITALAR INFECTANTE. BRANCO 30L	PCT	5.000
150	S/N	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE MATERIAL HOSPITALAR INFECTANTE. BRANCO 50L	PCT	2.000
151	S/N	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE MATERIAL HOSPITALAR INFECTANTE. BRANCO 100L	PCT	2.000
152	S/N	OXÍMETRO DE DEDO (ADULTO E INFANTIL), VISOR DIGITAL EM LCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO E PRECISÃO	UND	500
153	S/N	OTOSCÓPIO COMPOSTO POR CABEÇA EM AÇO INOX E CABO EM METAL COM ACABAMENTO TERMOPLÁSTICO, LÂMPADA (LED)	UND	300

154	S/N	OFTALMOSCÓPIO, TIPO BINOCULAR INDIRETO PARA CABEÇ A, TIPO LUZ LED	UND	50
155	S/N	LANTERNA CLÍNICA	UND	500
156	S/N	NEGATOSCÓPIO, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO	UND	100
157	S/N	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA	UND	300
158	S/N	BALANÇA INFANTIL DIGITAL- BALANÇA PEDIÁTRICA	UND	50
159	S/N	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, MATERIAL BASE CHAPA DE A CO, TIPO ADULTO, CAPACIDADE 150 KG	UND	50
160	S/N	FITA MÉTRICA 1,50M PARA AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA FITA MÉTRICA	UND	200
161	S/N	LENÇOL USO HOSPITALAR DESCARTAVEL, MATERIAL	UND	5.000
162	S/N	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL LCD	UND	100
163	S/N	PINÇA POZZI – 24 CM	UND	200
164	S/N	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM	UND	100
165	S/N	PINÇA JACARÉ 20 CM PARA RETIRADA DE DIU: MEDIDA: 20 CM	UND	100
166	S/N	DIU DE COBRE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	UND	500
167	S/N	LUGOL FORTE- LUGOL, FORTE 5%	UND	100
168	S/N	ÁCIDO ACÉTICO 3% ÁCIDO ACÉTICO ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 3%	UND	80
169	S/N	ÁCIDO ACÉTICO 5% ÁCIDO ACÉTICO ÁCIDO ACÉTICO, CONCENTRAÇÃO 5%	UND	80
170	S/N	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ATA) 90% SOL. QSP 10 ML ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (ATA), 90%	UND	80
171	S/N	BISSULFITO DE SÓDIO BISSULFITO DE SÓDIO BISSULFITO DE SÓDIO, GRAU DE PUREZA TEOR DE 5%	UND	80
172	S/N	VASELINA LIQUIDA, FRASCO 1000ML ÓLEO DE VASELINA EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO RECICLÁVEL	FR	100
173	S/N	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO	UND	200
174	S/N	CAIXA TIPO MALETA PARA LÂMINAS DE MICROSCOPIA: CAPACIDADE PARA 50 LÂMINAS (NO MÍNIMO)	UND	50
175	S/N	LARINGOSCÓPIO	UND	50

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP e neste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação surge da necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família, CAPS, e o CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico, visando atender a população usuária do SUS do município de Araripina/PE;

2.2. A formação de Registro de Preço para o objeto em tela tem por finalidade garantir, pelo período de 12 (doze) meses, a reposição de estoque de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR necessários para assegurar o atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde juntamente com o atendimento das necessidades da população usuária do SUS do município de Araripina/PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apensado aos autos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

5.2. Os produtos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

a) Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito) meses).

5.3. O prazo de fornecimento dos produtos ofertados será de até no máximo 8 (oito) dias, após a solicitação do CAF;

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, em dias úteis, no período das 08h00min às 13h00min horas. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Compras;

5.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original;

5.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

6. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

DA FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **MAIZA DA PAIXÃO SANTOS**, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 022.333.273-90, para supervisionar o fornecimento do objeto nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

DA GESTÃO

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. O contrato será gerido por **HEITOR ÉDER ARRAES BATISTA**, Assessor Especial da Assistência Farmacêutica, inscrito no CPF sob o nº 089.800.084-06.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

LIQUIDAÇÃO

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária;

FORMA DE PAGAMENTO

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.17. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**;

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado;

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obedecendo as seguintes fórmulas:

I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação;

8.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os fornecimentos contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital;

8.3.4.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emituiu;

8.3.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

8.3.4.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021;

8.3.4.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho de classe competente (CRO/CRBM/CRM/COREM/CRF);

8.3.4.6. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido no item anterior, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ficha funcional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

8.3.4.7. Apresentar comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo respectivo Conselho de classe competente. Caso não seja apresentada a certidão mencionada, será aceita xerox da Carteira de identidade profissional expedida pelo respectivo conselho de classe;

8.3.4.8. Apresentar autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos, e/ou publicação no Diário Oficial da União;

8.3.4.9. A autorização referente a transporte também poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que a mesma possua autorização de funcionamento para o devido transporte e esteja em situação ATIVA no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

8.3.4.10. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no conselho de classe e contrato social;

8.3.4.11. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária da sede da licitante, Estadual ou Municipal;

8.3.4.12. Apresentar, onde couber, Registro do Produto na ANVISA de acordo com a planilha de especificação deste Termo de Referência;

8.3.4.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, que se acharem necessários para diligências.

8.3.5. Documentações Complementares

8.3.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

8.3.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

8.3.5.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

8.3.5.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.3.5.6. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.3.5.8. Participação de Consórcios:

8.3.5.8.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio;

8.3.5.8.2. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total estimado para a presente demanda será SIGILOS, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, aberto para os licitantes após a fase de lances, com exceção dos órgãos de controle (interno e externo), onde a administração se obriga a fornecer os preços cotados para os referidos órgãos, antes mesmo da abertura do certame;

9.2. Considerando a garantia de que as aquisições sejam planejadas com base nas necessidades da população, levando em conta as condições gerais de saúde e doenças comuns, bem como o histórico de consumo de anos anteriores;

9.3. Considerando a seção III, Art. 6º que fala que a pesquisa de preços deverá ser ampla e poderá considerar a utilização de diversas fontes, cumulativamente ou não, tais como: o BPS, o site do Tome Conta do TCE-PE, o site do PE Integrado, o Painel de Preços do Governo Federal, os bancos de preços privados, as atas de registros de preço, entre outras, onde cita no § 5º Para aquisições de medicamentos ou produtos da saúde, quando o resultado do procedimento previsto no § 4º deste artigo resultar em uma quantidade inferior a 30 (trinta) preços, deverá ser apresentada justificativa para cada item pesquisado (redação dada pela Resolução nº 253/2024), para tanto foram encontrados em pesquisa de preço o quantitativo exigido para estes produtos sendo anexado ao processo cotações de bancos de preços e mapa comparativo de preço realizado pela administração;

9.4. Sentimos a necessidade do abastecimento dos MATERIAIS MÉDICO HOSPITALRES, para atender de forma adequada a População de Araripina/PE, através da Atenção Básica, com a cobertura de 35 unidades de saúde, incluindo as estratégias, CAPS e Centro de Saúde;

9.5. Por essas razões, solicitamos a abertura da licitação dos itens deste processo;

9.5.1. É importante salientar que os itens foram escolhidos após reunião com os coordenadores da Atenção Básica, enfermeiros e médicos do município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

10.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012) Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012) Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. Condições de Recebimento:

11.1.1. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no momento da entrega do objeto, onde é realizada a conferência quantitativa dos produtos;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para análise das especificações técnica do objeto, mediante atesto na nota fiscal pelo técnico da área demandante.

11.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital;

11.1.4. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

11.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.6. O licitante deverá declarar que se obriga a fornecer o objeto da licitação conforme este Termo de Referência, e os materiais ofertados na sua proposta, solicitados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

12.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

12.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

13.1. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

13.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto;

13.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;

13.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;

13.5. Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;

13.6. Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

15.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

15.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

15.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório, constituindo-se parte do contrato e validado pela Secretária Ordenadora de Despesas da pasta municipal de Saúde.

Araripina/PE, 08 de maio de 2025.

PATRICIA CADEIRA NOVAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 513/2025